

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



LEI Nº 494/2013, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CESTA DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2013, conforme Autógrafo de Lei nº 40/2013, de 03 de dezembro de 2013.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de dezembro de cada ano, uma Cesta de Natal aos servidores públicos municipais ativos e inativos e contratados por prazo determinado.

§1º. O benefício somente será concedido aos contratados por tempo determinado, cujo contrato esteja em vigência no mês de dezembro.

§2º. O benefício será estendido a todos os servidores municipais em atividade, aos servidores que se encontrarem afastados do trabalho por motivos de acidentes em serviço, aos cedidos a outros órgãos Municipais, Estaduais e Federais, na data da promulgação desta Lei.

Art. 2º. A Cesta de Natal será concedida *in natura* e composta pelos itens discriminados no Anexo I que integra a presente lei.

Art. 3º. Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor público, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

Art. 4º. O benefício de que trata esta lei não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens.

Art. 5º. Para o atendimento das despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), junto à Unidade Orçamentária 02.02 Divisão Administrativa.

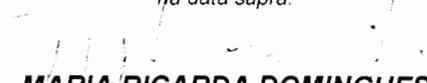
Parágrafo único - O crédito autorizado será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 03 de dezembro de 2013.


DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos